



**Santo
Ângelo**
POVO QUE FAZ HISTÓRIA
Governo de Mudança - 2009/2012



LEI Nº 3.367 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010

Acrescenta o § 1º no Art. 1º da Lei Municipal nº 2.330 de 29/12/1999 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Implantar Projetos de Loteamentos Populares Destinados a Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Acrescenta o § 1º e § 2º no Art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º....

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a reintegração de posse dos seguintes lotes remanescentes do Loteamento Sagrada Família:

I - Lotes 06, 08, 09 e 12 situados na quadra 27;

II - Lotes 05, 06, 07, 10 e 13 da quadra 30;

III - Lotes 02, 03 e 07 da quadra 49;

IV - Lotes 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 25, 27, 29 e 30 da quadra 59;

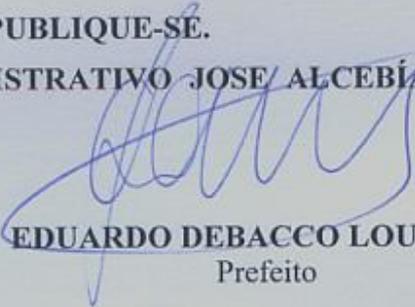
V - Lote 05 da quadra 60;

VI - Lotes 02, 03, 05, 07, 10, 13, 14 e 15 da quadra 61.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 02 de fevereiro de 2010.


EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito



A Tribuna Regional

Santo Ângelo, **quarta-feira**, 3 de fevereiro de 2010



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal
de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.367 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010

Acrescenta o § 1º no Art. 1º da Lei Municipal nº 2.330 de 29/12/1999 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Implantar Projetos de Loteamentos Populares Destinados a Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Acrescenta o § 1º e § 2º no Art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a reintegração de posse dos seguintes lotes remanescentes do Loteamento Sagrada Família:

- I - Lotes 06, 08, 09 e 12 situados na quadra 27;
- II - Lotes 05, 06, 07, 10 e 13 da quadra 30;
- III - Lotes 02, 03 e 07 da quadra 49;
- IV - Lotes 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 25, 27, 29 e 30 da quadra 59;
- V - Lote 05 da quadra 60;
- VI - Lotes 02, 03, 05, 07, 10, 13, 14 e 15 da quadra 61.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 02 de fevereiro de 2010.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito Municipal